

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 459

De 4 de Abril de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI

**CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autarquia municipal, com foro e sede na cidade de Rincão, Estado de São Paulo e capacidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa e atuação em todo o território do Município.

Artigo 2º - Ao SAAE compete com exclusividade:

- a) estudar, projetar, diretamente ou mediante contato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos e abastecimento de água e esgoto sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente (os serviços de água potável e de esgotos sanitários);
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgoto e as contribuições de melhoria e taxas que incidirem sobre os terrenos beneficiados pelos referidos serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto, compatíveis com leis gerais e especiais;
- f) defender os cursos de água do Município contra a poluição.

Artigo 3º - O SAAE terá um responsável, de preferência engenheiro civil ou sanitário, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Incumbe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele, bem como expedir atos normativos, especialmente no que se refere:

- a) utilização dos serviços de água e esgoto;
- b) tarifas, taxas e contribuições;

c) serviços internos e administrativos.

§ 2º - Poderá o Diretor do SAAE, contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do SAAE promoverá dos seguintes recursos:

- a) do produto de qualquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referente e a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) das contribuições de melhoria ou taxas que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) dos auxílios, subvenções, operações de crédito e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos municipais, estaduais e federais, ou por organismos de cooperação internacional;
- d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) do produto da venda de materiais inseríveis e da alienação de bens patrimoniais que os tornem desnecessários aos seus serviços;
- f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g) de doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhes devem caber:

§ Único – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para a obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação ou remodelação do sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios dotados das respectivas redes.

Artigo 7º - A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

§ Único – As taxas e tarifas serão fixadas, através de ato do diretor, com base no curso de capital operacional dos serviços.

Artigo 8º - Os terrenos, sem edificações, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de água ou de esgotos sanitários, incidem na

contribuição de melhoria ou taxa calculada com base no custo de capital na forma de disposto no § Único do artigo 7º.

Artigo 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas e tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 10º - O SAAE terá o quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único – Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas fixadas em regime interno.

Artigo 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Artigo 12º - O SAAE submeterá, anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artigo 13º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Artigo 14º - Para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Artigo 15º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data de vigência desta Lei, para o Poder Executivo expedir regulamento e demais atos necessários a sua execução.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos 4 (quatro) dias do mês de Abril de 1.973 (Hum Mil Novecentos e Setenta e Três).

Edmundo Ferreira Valente
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Câmara Municipal de Rincão, na data supra.

José Carlos Bassanesi Teixeira
Secretário